

Maternidade Entre Grades: A Ruptura da Convivência Entre as Mulheres Presas e Seus Filhos

Nelia Maria Portugal Flores¹

Liziane Falleiro dos Santos Arruda²

Pâmela Schultz Danzmann³

Luciane Najjar Smeha⁴

Resumo

O estudo teve como objetivo conhecer a experiência da maternidade no contexto prisional, especialmente, no que se refere ao vínculo mãe-filho(a) durante o cumprimento da pena de privação de liberdade. Participaram 15 mulheres presas em regime fechado. Foram realizadas 13 entrevistas semiestruturadas individuais e três grupos focais. A coleta de dados ocorreu em um presídio misto regional. Os dados foram transcritos e submetidos à análise de conteúdo. O vínculo mãe-filho, durante a prisão materna, depende de dois aspectos essenciais: vínculo estabelecido entre a mãe e o bebê nos primeiros meses de vida, e a continuidade da convivência por meio das visitas. No entanto, as visitas dos filhos são escassas ou não ocorrem, o que pode fragilizar a relação mãe-filho. Sugere-se a implementação de projetos que estimulem a frequência e a qualidade da interação durante as visitas.

Palavras-chave: maternidades, prisões, relações mãe-filho

Maternity Between Bars: The Rupture of Coexistence Between Women Prisoners and Their Children

Abstract

The study aimed to know the experience of motherhood in the prison context, especially with regard to the mother-child bond during the time of imprisonment. Fifteen women inmates in a closed prison regime participated. Thirteen individual semi-structured interviews and three focus groups were conducted. Data collection took place in a regional mixed prison. The data were transcribed and submitted to content analysis. Data were transcribed and submitted to content analysis. The mother-child bond, during maternal imprisonment, depends on two essential aspects: the bond established between the mother and the baby in the first months of life, and the continuity of coexistence through visits. However,

¹ Farmacêutica. Mestre em Saúde Materno Infantil pela Universidade Franciscana – UFN.

² Psicóloga. Mestre em Saúde Materno Infantil pela Universidade Franciscana -UFN.

³ Acadêmica do curso de Psicologia - UFN. Bolsista de iniciação científica.

⁴ Psicóloga. Doutora em Psicologia pela PUCRS. Docente no curso Psicologia e no Mestrado em Saúde Materno Infantil na Universidade Franciscana -UFN.

child visits are scarce or do not occur, which can weaken the mother-child relationship. It is suggested to implement projects that encourage the frequency and quality of interaction during visits.

Keywords: *maternities, prisons, mother-child relationships*

Introdução

Este artigo aborda a maternidade no sistema prisional, priorizando a relação das mães presas com seus filhos, durante o cumprimento da pena em regime fechado. O estudo justifica-se pelo aumento da população carcerária feminina no Brasil, especialmente mulheres jovens e em idade fértil, pois cerca de 50% das presas têm de 18 a 29 anos. No ano de 2019 o Brasil tinha 31.873 presas, sendo que 20,54% das mulheres tinham filhos de zero a seis meses de idade, 3,2% de três meses a um ano, 15,1% de 1 ano a dois anos, 17,7% de dois a três anos, 43,3% tinham filhos acima de três anos de idade (Brasil, 2019; Infopen, 2019). Segundo Ciodaro e Felipp (2021), o panorama atual do sistema carcerário brasileiro é de superlotação, precariedade e privação de direitos individuais, demonstrando o descaso do poder público e a falta de investimento nas pessoas que cumprem pena em regime fechado.

Diante deste cenário é importante atentar que um número elevado de crianças sofre com a separação de suas mães em decorrência da prisão. Segundo Stella (2009), quando a mãe é condenada à privação de liberdade, os filhos são punidos por meio do afastamento da cuidadora. A mulher presa tende a perder seu papel no sistema familiar, especialmente o papel parental, o que fragiliza as relações afetivas com a família e põe em risco o vínculo mãe-filho. Os aspectos mais difíceis são o abandono pelo companheiro e a separação abrupta dos filhos. Nesse caso a mulher precisa adaptar-se (Isotton & Falke, 2014). Porém, a repercussão dessa ruptura pode ser trabalhada e, em parte minimizada, nas unidades prisionais (Oliveira, 2015).

A preocupação com a maternidade no sistema prisional tem conduzido pesquisadores brasileiros a elucidar o fenômeno. Alguns estudos descrevem a falta de estrutura física para acolher mulheres, especialmente no período gravídico-puerperal (Araújo et al., 2014; Braga & Angotti, 2015). Outros focam nos aspectos afetivos da relação entre a mãe presa e seus filhos (Batista & Loureiro, 2017; Granja et al., 2013; Rosinski et al., 2013). Contudo, o tema ainda carece de investigações e discussões no âmbito acadêmico. Tendo em vista que é necessário ampliar o debate sobre a repercussão da prisão na relação materno infantil, este estudo pretende contribuir para a compreensão da experiência de maternidade no sistema prisional brasileiro.

Sabe-se que a manutenção do vínculo mãe-filho pode ser um fator protetivo para a criança e para a mãe, favorecendo a saúde mental da presa e auxiliando no enfrentamento da rotina no cárcere. A intensidade da relação com os filhos pode ser a maior motivação para a mulher manter-se em equilíbrio no cumprimento da pena (Lanhone et al., 2020). As mulheres presas, na maioria dos casos (10), eram as responsáveis pelo sustento, proteção e cuidados dos filhos menores até o momento da prisão. Por isso, a segregação a elas imposta, reflete de forma negativa na vida dos filhos, os quais passam a ser cuidados por parentes ou instituições de acolhimento (Spindola, 2016).

O comportamento desviante da mulher/mãe apresenta-se para a sociedade como irreversível. Ela é colocada definitivamente em uma zona periférica, por isso há uma tendência de as mulheres enfrentarem mais adversidades do que os homens no processo de reinvestimento relacional com os filhos (Granja et al., 2013). Acredita-se que a relação afetiva mãe/filho(a) pode ser um diferencial na redução dos índices de criminalidade e adoecimento psíquico no sistema prisional. Por isso, este estudo teve o objetivo de conhecer a experiência da maternidade no contexto prisional, especialmente no que se refere ao vínculo mãe-filho(a) durante o cumprimento da pena de privação de liberdade.

Método

Trata-se de uma pesquisa exploratória, cuja aplicação tem por finalidade a elaboração de instrumento de pesquisa adequado à realidade (Piovesan & Temporini, 1995) e transversal, que pode oscilar no decorrer do tempo e em diferentes espaços (Bordalo, 2006). Seu delineamento é qualitativo, realizado no presídio regional misto de uma cidade no interior do estado do Rio Grande do Sul, no período entre abril e julho de 2017. As participantes da pesquisa foram 15 mulheres que se encontravam presas em regime fechado. Levou-se em conta neste estudo, como critério de inclusão, mães com filhos na fase da infância/adolescência.

Os dados foram coletados por meio de 13 entrevistas semiestruturadas individuais e três grupos focais, um tipo de entrevista que, segundo Flick (2009), oportuniza a participação de todos os componentes e produz um conteúdo rico em relação ao tema proposto. Os encontros dos pequenos grupos aconteceram em uma sala de atendimento dentro do presídio, com a mediação da pesquisadora e apoio de uma auxiliar de pesquisa para gravação do áudio, os quais foram transcritos posteriormente. Do primeiro grupo participaram seis mães, do segundo três e, do terceiro encontro, três. Como disparador do grupo focal foi solicitado às participantes que falassem sobre a experiência da maternidade na vida delas. Para isso perguntou-se como era a maternidade antes da prisão, no momento da prisão e como elas imaginavam ser após a liberdade. Houve a participação ativa de todos os componentes por meio do seu relato pessoal, diálogos e troca de ideias. Os encontros de grupo e cada uma das entrevistas duraram em média uma hora e trinta minutos, e foram realizados em uma sala de atendimento às detentas, localizada dentro do presídio.

Após a indicação das mulheres presidiárias que seriam entrevistadas, foi agendado um encontro no presídio, no qual essas presas foram convidadas a participarem da pesquisa. As presas participantes foram indicadas pela psicóloga e a assistente social do presídio. No total participaram 15 mulheres, sendo que a maioria (dez) participou do grupo focal e da entrevista individual, três participaram somente da entrevista e, conseqüentemente, duas participaram apenas do grupo focal.

Os dados relacionados às entrevistas semiestruturadas e ao grupo focal foram gravados em áudio e, posteriormente, transcritos na íntegra. Após eles foram submetidos à técnica de análise de conteúdo temática proposta por Bardin (2016). Em uma primeira etapa foi realizada uma leitura flutuante, que consistiu na leitura inicial das falas, buscando a identificação dos principais significados que os participantes do estudo atribuíram ao assunto investigado. Assim, na fase da exploração dos materiais obtidos, o conteúdo foi listado e, posteriormente, agrupado conforme similaridade dos temas,

resultando nas categorias preliminares. Ao término da análise surgiram seis grandes categorias finais, a saber: ruptura e manutenção do vínculo mãe-filho; a visita dos filhos, a expectativa de vida após a cadeia, fases iniciais de adaptação na instituição prisional, abandono afetivo da presa e as relações interpessoais na prisão. No entanto, neste artigo serão apresentadas e discutidas, três categorias, criadas pelos pesquisadores que foram denominadas: ruptura e manutenção do vínculo mãe-filho; a visita dos filhos: saudades, encontros e desamparos e a expectativa para a vida após o cárcere. Para se chegar as referidas categorias, as mães responderam a uma questão aberta sobre as experiências da maternidade antes, durante e depois do presídio.

Para cumprir os critérios éticos desta pesquisa, foram atendidas as recomendações da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2012). As mulheres aprisionadas tiveram a oportunidade de aceitar ou recusar sua participação na pesquisa. Sendo que aquelas que aceitaram, assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e deixaram registrado a autorização da gravação dos encontros. O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética de uma Universidade no interior do Rio Grande do Sul, conforme parecer nº 2346474 de 2017. Para manter o sigilo quanto à identidade das participantes, as falas foram identificadas, no texto, pela letra “M” inicial da palavra mãe seguida de um número arábico. Levou-se em conta neste estudo, como critério de inclusão, mães presas em regime fechado que, na época, tinham na fase da infância/adolescência.

Resultados e Discussão

A faixa etária delas variou entre 20 e 57 anos, na escolaridade predominaram as que tinham o Ensino Fundamental Incompleto e apenas uma se declarou analfabeta. Em relação às atividades laborais, com exceção de uma, que se declarou empresária, as demais exerciam atividades de menor complexibilidade, conseqüentemente, recebiam menor remuneração. Para melhor caracterizar as participantes, os dados da entrevista sociodemográfica foram organizados em uma tabela.

Tabela 1 – Caracterização das mães participantes

Mãe	Idade	Escolaridade	Profissão	Número de filhos	Recebe visita dos filhos
M1	37	7º ano ens. fundamental	Do lar	4	Não
M2	26	Ensino médio completo	Pizzaiola	1	Sim
M3	34	Ensino fundamental completo	Empresária	2	Sim
M4	29	6º ano ens. fundamental	Recicladora	3	Não
M5	49	Analfabeta	Do lar	10	Não
M6	27	Ensino médio completo	Não informado	9	Não
M7	20	1ºano ensino médio	Não informado	1	Sim
M8	23	Ens.fundamental completo	Auxiliar de cozinha	2	Não
M9	57	3º ano ens. fundamental	Cozinheira	5	Não

M10	35	Ensino médio completo	Cozinheira	2	Sim
M11	36	Ensino médio completo	Empregada Doméstica	2	Não
M12	31	7º ano ens. fundamental	Faxineira	4	Não
M13	42	4º ano ens. fundamental	Atendente de padaria	3	Não
M14	27	Ens.fundamental completo	Empregada Doméstica	4	Sim
M15	32	Ens.fundamental completo	Auxiliar de faxina	3	Não

Fonte: elaborado pelos autores.

Ruptura e Manutenção do Vínculo Mãe-Filho(a)

A mãe presidiária cumpre dupla penalidade, uma vez que além da sentença legal, lhe é imposto o sofrimento pela separação dos filhos, causando um enfraquecimento dos vínculos em decorrência da falta de convívio e coabitação (Santos et al., 2021). De acordo com Bastos (2009) os vínculos ocorrem por meio do exercício do papel de mãe, da interação e da convivência, sendo, portanto, o encarceramento um fator impeditivo para a manutenção do vínculo da mãe-filho. As experiências das mulheres encarceradas são um verdadeiro desafio para o exercício de uma maternidade minimamente saudável. A separação que ocorre no momento da prisão é um acontecimento que implica muito sofrimento, principalmente em condições de vulnerabilidade psicossocial (Valente et al., 2012).

O afastamento enfraquece o vínculo entre mãe e filhos, prejudicando a relação da díade. As perdas nas ligações afetivas ocorridas na primeira infância podem interferir no desenvolvimento esperado para a criança, uma vez que, de acordo com a literatura, filhos de mães prisioneiras têm tendência a apresentar problemas de saúde física, emocional e de relacionamento social, os quais podem ser causados, também, pela instabilidade ou ausência do vínculo afetivo (Durigan, 2015). O momento em que ocorre a separação entre a mãe presa e seu filho, seja ele bebê, criança ou adolescente, é doloroso e impactante para ambos (Lanhone et al., 2020). Neste estudo, as participantes M10 e M4 narraram suas experiências sobre como foi difícil o processo de separação dos filhos e o que o encarceramento causou na vida delas:

“Ah mais a parte das crianças foi a pior né, a parte que mais sofre então elas ficam doentes, a minha pequena tem asma, então daí a parte mais ... a parte mais dolorosa e complicada é o afastamento das crianças”. [sic] (M10)

“Os três moravam comigo quando eu vim pra cá, o de quatro anos tinha dez meses, a guria tinha cinco ou seis. O de três, depois que eu fiquei, eu nunca mais vi ele. Quando eu fui ver ele, depois de três anos, me estranhou, não veio no meu colo”. [sic] (M4)

Boa parte das mães que estão nas prisões brasileiras, cumprem pena por envolvimento no tráfico de drogas (Cortina, 2015), isso significa crimes não relacionados ao exercício do poder parental (Lanhone et al., 2020). Neste estudo, foi possível observar que as mães moravam com os seus filhos

até o momento da prisão. A maioria das participantes (13) explicaram o envolvimento no crime por meio da necessidade de obter dinheiro, considerando a pouca escolaridade para conseguirem emprego e a necessidade de cuidar dos filhos. Neste cenário, a renda oriunda da venda de drogas tornou-se uma alternativa viável, na qual elas trabalham dentro de casa, cuidando das crianças e conseguem suprir necessidades básicas, como a alimentação e custo de moradia.

Embora tenham infringido a lei, isso não pode ser visto como um demérito na sua capacidade de exercer as funções maternas, pois essas mulheres podem cometer um crime em uma tentativa errada e mal pensada para dar uma vida melhor aos filhos. No entanto, a condenação por julgamento, com privação de liberdade, não leva em consideração a singularidade de cada caso. Algumas participantes deste estudo, foram obrigadas a interromper a amamentação. Embora a literatura (Bowlby, 2002; Winnicott, 2000) elucide o prejuízo de uma separação forçada para a saúde psíquica do bebê. Ademais, a interrupção precoce do aleitamento materno interfere de forma negativa no desenvolvimento no âmbito da saúde física e psíquica da criança. As mães M11, M3 e M15 relataram que, no momento da prisão, estavam amamentando:

“Eu vim presa ele tinha um ano e pouco e ele mamava só no peito, e ele é um problema pra comer, é uma dificuldade terrível pra comer”. (M3)

“Eu tive que tira o peito dele, ele vinha mama, mas daí ele só ficava chorando com falta de leite, cinco meses ele tinha”. (M15)

“Ele mamava no peito ainda, foi uma coisa que nunca vai se esquecido, foi muito triste, muito, muito, muito, muito, foi muito horrível é uma coisa que se a gente explica ninguém vai entende porque não vai adiantar, né”. [sic] (M11)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garante à mulher presa o direito de permanecer com o filho durante quatro meses para amamentação, porém, esse direito só é concedido nos casos em que o estabelecimento prisional tiver estrutura adequada para o bebê (Brasil, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que o poder público, as instituições e os empregadores devem propiciar condições adequadas ao aleitamento, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (Brasil, 1990, art. 9º). A privação das mulheres da pesquisa de estarem com os filhos se deve a diversos fatores como depender de outra pessoa, vergonha, estrutura, dentre outros.

A Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009, deu nova redação aos artigos 83º e 89º da Lei de Execução Penal - LEP, passando o art. 89º a prever que “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante, parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa” (Brasil, 2009a). Também em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 4, dispondo, no art. 2º, sobre a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses junto às suas mães, visto que a presença da mãe é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança. O período de convivência também objetiva a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (Brasil, 2009b).

Não há dúvidas de que a realidade é diferente do previsto pela legislação. No País, apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil. Na

faixa etária dos dois anos, apenas 3% das unidades prisionais possuem espaço de creche (Brasil, 2018). Diante da precariedade da situação, a separação mãe-filho é, quase sempre, inevitável. Neste estudo, foi possível constatar que a repercussão da prisão afeta todo o sistema familiar, o qual terá que encontrar um substituto(a) do cuidador primário. Geralmente essa responsabilidade recai sobre avós, tias, sogras ou amigas, no geral figuras femininas (Arruda & Smeha, 2019). O relato das participantes M12 e M3 ilustram a participação de familiares nos cuidados:

“Primeiro eles ficaram com a minha irmã. Depois a minha guria foi pra casa de uma amiga minha. Daí não deu certo, ela foi pra casa de uma comadre. Por último, ela ficou com a mulher do meu irmão”. [sic] (M12).

“O pequenininho quando eu vim presa, ele tinha um aninho. Então ele tá com quatro. Então toda aquela fase, que o bebê precisa, quem deu não fui eu, foi a minha irmã”. [sic] (M3)

Embora exista a preocupação com os filhos na fase da infância, as mães deste estudo salientaram uma maior preocupação com os filhos mais velhos. Os filhos mais velhos já compreendem as implicações afetivas e sociais da prisão. Pode-se considerar que os adolescentes conviveram mais tempo com suas mães, em relação aos irmãos mais novos. Em razão disso, a separação provoca um rompimento difícil. As experiências de M3, M12 e M9 em relação aos filhos adolescentes foram narradas, conforme segue:

“Eu acho que o mais velho sente mais que o pequenininho. Porque o pequenininho quando eu vim presa tinha um aninho, hoje tá com quatro. Acho que o mais velho sente mais que o pequeno, porque o pequeno não entende, né”. [sic] (M3)

“Ah tipo, assim, pro meu guri de onze anos ele, eu acho bem complicado sabe, por que ele é o que mais demonstra assim, os pequenos não demonstram tanto, mas o meu de onze anos sim, ele chora bastante mesmo sim”. [sic] (M12)

... “Um filho ... vê a mãe algemada na frente dele, eu senti mas eu acho que ele sentiu muito mais porque ele é adolescente né, eu ensinei coisas boa, como eu ensinei pro outro que eu perdi, e sei que eles podem até me cobrar”. [sic] (M9)

Assim, foi possível elucidar que há uma preocupação diferente, conforme a faixa etária dos filhos. Elas, ao considerar que os pequenos não compreendem, aliviam os sentimentos de angústia, culpa, impotência, vergonha e medo, extremamente presentes em relação aos filhos adolescentes ou adultos. As mães percebem que os filhos estão vulneráveis, elas receiam o uso de drogas, uma gestação precoce e/ou atividades ilícitas. Todas as participantes referiram o desejo de que os filhos tenham uma vida melhor que a delas e que nunca sejam presos. No entanto, elas afirmam que não conseguiram oferecer um exemplo correto. Isso vai ao encontro da pesquisa de Flores e Smeha (2019) onde relatam que a culpa e a vergonha pelo delito acompanham e interferem na relação mãe e filho e essas mulheres se preocupam com o futuro dos filhos.

Na prisão, a manutenção do vínculo depende das visitas que promovem uma aproximação, mas com os filhos adolescentes e adultos é mais difícil. Isso porque, segundo as entrevistadas, eles já escolhem e fazem valer a sua vontade de ir até o presídio ou não. Compreende-se que os conflitos próprios da idade podem ser agravados ocasionando distanciamento da mãe. Para um adolescente, pode ser ainda mais difícil passar pelo constrangimento da revista, encontrar pessoas conhecidas no

local de visitação ou ver a mãe muito fragilizada. Assim, as peculiaridades da fase tornam-se uma importante barreira, que dificulta a convivência com a mãe presa (Durigan, 2015).

O destino da criança no momento da prisão materna é incerto e, em algumas situações, é necessário que sejam acolhidas em uma instituição de abrigo para menores. Há os que são destinados para adoção, o que vem a acarretar um sofrimento indescritível para essas mulheres, que vivenciam a condição de nunca mais encontrarem seus filhos após o cumprimento da pena. Em decorrência da realidade financeira desfavorável das famílias, não é raro que os irmãos, filhos de presas, sejam distribuídos em mais de um núcleo familiar, um compartilhamento de responsabilidades, fazendo com que cada familiar se responsabilize por um número determinado de crianças (Rios & Silva, 2013). O apego à imaginação e fantasias do reencontro com os filhos acaba por se tornar mais intenso nessas situações, como uma resposta à realidade do desencontro de seus filhos.

A Visita dos Filhos: Saudades, Encontros e Desamparos

A visita dos filhos, sem dúvida, auxilia na manutenção dos vínculos, especialmente quando o tempo de restrição de liberdade é longo. A presença dos filhos no presídio pode diminuir o estresse, a ansiedade, solidão e, conseqüentemente, os riscos de depressão da apenada. Ainda, a presença do filho é capaz de contribuir para a saúde mental e a identidade da mulher presa (Oliveira, 2015; Poehlmann et al., 2010). No entanto, as mães encontram dificuldades, dentro do sistema prisional, para a manutenção dos vínculos por meio das visitas, o que compromete os cuidados exercidos sobre eles e enfraquece as relações parentais (Pinto et al., 2020).

O dia de visita representa uma marca no tempo no contexto prisional. Reafirma a solidão para as que não recebem visitas e fortalece os laços com o ambiente externo para aquelas que recebem visitas. Receber uma fotografia do(a) filho(a) é a possibilidade de transpor os muros da prisão e reencontrar algo que em essência lhe pertence. Esse dia também pode ser festivo porque as presas recebem alimentos, cigarros e produtos de higiene de seus familiares (Lopes, 2015).

Quanto à condição de receber visita, entre as 15 participantes deste estudo, apenas cinco mulheres declararam receber visitas. Não foi constatada relação entre o número de filhos e a frequência de visitas, uma vez que uma mãe de dez filhos referiu não receber visitas e, por outro lado, a mãe de um filho informou que recebe visitas. No entanto, o tempo de privação de liberdade parece ser um fator que influencia na rotina de receber visitas. Neste estudo observou-se que as participantes que já cumprem pena há muitos anos recebem pouca ou nenhuma visita. Supõe-se, então, que com o passar dos anos aconteça um distanciamento afetivo, considerando a ausência da presa na dinâmica familiar cotidiana.

As mães deste estudo falaram sobre o desejo do reencontro e da restauração do vínculo. A visita é uma oportunidade de fortalecimento, de entrar em contato com o mundo externo. Apesar da despedida ser difícil e dolorosa, a sensação de poder permanecer junto dos filhos, mesmo em um tempo curto, parece compensar a tristeza da despedida, conforme ilustra a fala da M3.

“Eu acho que claro não é um ambiente pra uma criança, mas eu acho que é muito melhor ele ter o convívio com a mãe do que não ter. Né, porque, eu tenho mais dois anos e pouco pra ficar aqui

dentro, meu filho vai tá com quase sete anos, um oito anos quando eu sair daqui, e no momento que eu botar o meu pé pra rua eu quero meus filhos comigo de volta, então eu preciso da convivência deles aqui dentro comigo, porque eu quero que eles saibam tudo o que aconteceu”. [sic] (M3)

A M3 compreende que ao final da pena, para retomar a vida com os filhos é necessário manter o vínculo por meio da convivência nas visitas, porém estas são poucas. A análise dos dados deste estudo corrobora os achados de outros autores sobre a escassez de visitas que as presas recebem (Durigan, 2015; Lopes, 2015; Poehlmann et al., 2010). Vários são os fatores apontados para a falta de visitação. As participantes referiram o fato de não ter uma pessoa que se disponha a acompanhar as crianças até o presídio, assim como os gastos com passagens e alimentação dos filhos que, muitas vezes, moram em outra cidade.

Conforme Durigan (2015), na tentativa de aliviar a dor da ausência dos filhos, muitas dessas mães acabam terceirizando as funções maternas sob a justificativa de que seus filhos estão bem por estarem” longe daquele lugar perigoso e hostil. Há também como impedimento a revista feita nos visitantes, pois ela pode constranger, de modo que as próprias mulheres presas preferem evitar que seus filhos e familiares se submetam a mesma. Entre as participantes deste estudo, algumas optaram por não receber a visita dos filhos, inclusive a M9 que se refere a uma filha já adulta.

“A minha filha que vem só até o portão que eu não quero que ela, eu decidi com ela que é muito humilhante aquela revista toda que eles fazem né que ela me conto que eles, não a minha filha não vem, não precisa vim, eu sei que ela tá bem tem o marido dela”. [sic] (M9)

“A gente tem saudade, a gente tem vontade de tá perto, mas eu acho que não é um bom lugar pra criança, eu não, não tô falando pelos outros, mas por mim eu não quero elas aqui dentro, eu acho muito doloroso, até mesmo porque, na entrada eles vão ficar feliz de ver a gente, mas e na hora de ir embora, vai começar a choradeira, tanto da minha parte quanto da parte delas”. [sic] (M8)

O depoimento de M9 elucida a preocupação com a manutenção da imagem da figura materna, pois desejam preservar a imagem anterior a da prisão, assim, pensam que estão protegendo o(a) filho(a) de um sofrimento maior. Por isso, algumas mães preferem não receber a visita dos filhos, apesar da saudade, elas preferem preservar a imagem que eles possuíam delas antes do momento da prisão:

“É difícil pra eles, eu sei que eu errei eu tô pagando pelo que eu fiz e não quero que o meus filhos venham ver também ele disse mãe eu quero te vê mas não é agora porque a mãe que tu fique com a visão de antes da mãe, que eu pretendo saí daqui e trabalha volta”. [sic] (M9)

No entendimento de Oliveira (2015) às mães renunciam à presença dos seus filhos, enquanto encarceradas, talvez para lhes poupar da vivência de emoções e sentimentos negativos dentro e fora da prisão, uma vez que é inegável os estigmas e a vulnerabilidade social que acompanham filhos de presidiárias. Já na pesquisa das 15 participantes apenas cinco recebem seus filhos. Destas, algumas relataram que as visitas são raras. Vários fatores dificultam a visita dos filhos para as suas mães, entre eles: a relação da presa com o cuidador responsável pela criança, a disponibilidade de tempo e recursos financeiros, o deslocamento da criança até o presídio, o desejo da mãe de não receber a visita

dos filhos no ambiente prisional e a precariedade da estrutura física para acolher as crianças dentro do presídio. Outro aspecto referido são as condições físicas do ambiente da cadeia

“No inverno não é muito bom né, é muito frio é tudo aberto”. [sic] (M11)

“É uma função né, porque no inverno é muito frio e tem que ficar no pátio, vieram o de quatro anos, da última vez que ele veio tava chovendo, foi uma briga porque ele ficava em baixo, ali da coisa, pra não se molhar tudo. E no verão é um forno de quente também aquilo ali né, mas eles vêm a cada três meses”. [sic] (M3)

A falta da visita intensifica a saudade. No entanto, elas também dependem da boa vontade do cuidador(a) responsável para levar as crianças e, frequentemente, essa relação mãe-cuidador(a) não é boa. De acordo com Granja et al. (2013) a relação difícil que, muitas vezes, as presidiárias mantêm com os cuidadores responsáveis pelos seus filhos, repercute de forma negativa na reaproximação afetiva deles com os filhos.

“Eu não vejo os meus filhos desde o dia que eu vim presa. Oito meses. Eu já tinha pedido uma visita assistida, mas não quiseram traze, não sei o porquê, mas não quiseram traze... eu deito na minha cama e eu fico pensando como é que vai ser lá fora, né! Será que o meu gurizinho vai lembra que eu sô a mãezinha dele”? [sic] (M14)

“A minha mãe disse que nunca ia me abandona, mas eu acho que ela esqueceu de mim, mas ela não tem vindo porque ela não pode ... eu queria que ela trouxesse os meus filhos pra eu pode vê”. [sic] (M6)

O receio do abandono e de ser esquecida por quem está do lado de fora da cadeia é presente entre as participantes. O abandono pode ser justificado por diversos fatores, entre eles, a distância das prisões femininas, dificuldades socioeconômicas vivenciadas pela família, os desgostos causados à família por seu envolvimento na criminalidade, a forma como os visitantes são recebidos nas prisões e os estigmas causados para os que ficam em portas de cadeia (Pinto et al., 2020).

Expectativas para Vida Após o Cárcere

Na coleta de dados deste estudo foi perguntado às mães o que pensavam sobre a vida após o cumprimento da pena. Nas respostas verificou-se que as mães que estão finalizando o tempo de prisão no regime fechado já conseguem fazer planos para a vida futura. Em relação aos filhos, as participantes deste estudo manifestaram o desejo de assumir o cuidado e a convivência diária com eles após a prisão. Esses resultados vão ao encontro dos achados na pesquisa de Ormeño e Stelko-Pereirano (2015), nos quais fica elucidado o desejo de coabitar com os filhos e conseguir trabalho para prover o sustento dos mesmos. Apesar do desejo de recuperar o papel parental, elas sabem que não será fácil estruturar uma nova rotina com os filhos, tendo em vista o vínculo estabelecido com o(a) cuidador(a) que assumiu as funções parentais, conforme os relatos de M10 e M11.

“Ela foi pro colo da minha irmã com três anos, né. Ela é apegada a ela, eu digo pra ela quando eu saí eu vo te busca, mas, eu sei que vai ser difícil. Ela tá com a minha irmã, ela dorme com a minha irmã, ela monto um quarto, ela tem uma vida com a minha irmã entendeu. Elas têm um vínculo muito forte”. [sic] (M10)

“Vai ser uma readaptação então, organiza o mais velho quer porque quer que eu saia pra mora comigo, né. Daí o mais novo como ele tem o pai dele presente, daí ele vai se como ele acha melhor, se ele acha que quer fica comigo, vai ficar comigo, se ele quiser fica com o pai dele, vai se aceitar. Ele era muito pequeno, agora tá acostumado com o pai dele, tem o ritmo do pai dele e daí comigo é diferente o ritmo”. [sic] (M11)

A participante M9 revelou preocupação com o enfrentamento da sociedade, o olhar de condenação de conhecidos e vizinhos, por isso tenta se fortalecer para o que vai vivenciar quando sair prisão.

“Eu me preparo né porque sempre vai ter alguém que vai olhar com um olhar diferente e que vai ter alguém que vai querer bater de frente e jogar na cara da gente, mas é uma coisa que eu vou ter que tá preparada e eu vou ter que ficar quieta porque a errada sou eu porque sinceramente eu acho que o que vem lá fora vai ser pior que aqui. Da parte da discriminação, daquele preconceito que vai ficar”. [sic] (M9)

Ao falar da experiência prisional, inclusive as presas deste estudo que são reincidentes e já cumpriram pena, afirmaram que nunca mais cometeram um crime e que jamais voltarão à privação de liberdade. No entanto, de acordo com Benelli (2014), há uma tendência a esquecer a dureza da vida de privações na penitenciária. Os sentimentos de amargura, injustiça e alienação também costumam diminuir após a libertação, ainda que tenham consciência de que a posição no mundo externo nunca mais será igual à posição anterior ao ingresso no sistema prisional. Nas falas das participantes M12 e M1 aparece o desejo de romper com a vida anterior e começar uma vida nova e diferente.

“Eu pretendo sair daqui e vender aquela casa onde só me dei mal. Nem que eu tenha que pagar aluguel então, ou ir embora da cidade, porque pra mim aqui, só destruí minha vida. A minha e dos meus filhos né”. [sic] (M12)

“Os meus planos são pegar e ir embora para Porto Alegre junto com o meu marido. Se pudesse, eu ficava com os meus filhos junto, isso aí que eu queria como o meu marido trabalha, os nossos planos é começar a trabalhar junto com a minha cunhada, que ela montou um negócio de marmiteix”. [sic] (M1)

Há nos relatos o desejo de uma vida melhor e de deixar a experiência da cadeia no passado. Porém, as estatísticas revelam que nem sempre isso ocorre. O Relatório sobre reincidência criminal no Brasil, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA em 2015, registrou uma taxa de 70% de reincidência no país. Entretanto, a população feminina, de acordo com o Relatório, é bem menos frequente” entre os reincidentes.

No entanto, algumas presas que ainda terão muitos anos de pena na cadeia, responderam que preferem não pensar e não falar sobre o futuro. De acordo com Benelli (2014), para quem está preso o mundo externo é o sonho mais precioso e seu desejo maior é a liberdade. Mas, paradoxalmente, a proximidade da saída do estabelecimento cria angústia e muitas podem provocar a continuidade da internação para evitar o problema que é reconstruir a vida fora da prisão. A M15 ainda terá seis anos dentro do sistema prisional e sua fala ilustra a incerteza do futuro.

“Olha eu nem sei o que fazer quando sair daqui, por enquanto eu nem penso nisso ainda acho que eu vou começar a pensar no ano que vem. Eu quero ver os meus bebês e o resto eu vou empurrando com a barriga porque plano mesmo eu não tenho”. [sic] (M15)

Conforme previsto na Lei de Execução Penal (LEP), a sanção penal deve ter como função reeducar e proporcionar condições para a integração social do condenado. Assim, a instituição prisional deve promover o tratamento penal com base na assistência material à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao trabalho. No que se refere à assistência social, esta é primordial para a relação da presa com filhos e demais familiares, na medida em que preconiza o restabelecimento e manutenção do vínculo social. Visto que a reincidência no crime está relacionada com o fato da sociedade não estar preparada para recebê-las quando deixam a prisão, além da desestruturação familiar, e a falta de apoio da família no processo de ressocialização (IPEA, 2015).

Considerações Finais

Sabe-se que, quando as experiências iniciais da maternidade são vivenciadas de forma positiva e com qualidade, provavelmente, o vínculo mãe-filho(a) terá uma base sólida para que a criança tenha um desenvolvimento psíquico saudável (Gurtinez et al., 2011). No contexto estudado, na percepção das autoras, significa que as presas que estabeleceram um bom vínculo com seus bebês antes da prisão, poderão ter mais facilidade de manter uma relação positiva com o(a) filho(a), posteriormente, quando estiverem distanciadas para cumprir a pena. No entanto, frequentemente, a prisão rompe drasticamente a relação da mãe com o bebê, durante os primeiros meses de vida. O corte do contato materno, sem um processo de adaptação ao novo cuidador, além da interrupção da amamentação, é prejudicial para a mãe e para o bebê.

A manutenção do vínculo mãe-filho(a) no sistema prisional depende, primordialmente, da convivência deles durante as visitas. O relato de poucas ou nenhuma visita dos filhos chama a atenção e merece destaque nos resultados deste estudo. As mães deste estudo mostraram ter consciência sobre os danos causados pelo crime e, conseqüentemente, pela prisão na vida dos filhos. Elas manifestaram preocupação, saudades e desejo de uma vida nova junto com os filhos. Porém sabem que não será fácil reconquistar a confiança e o afeto dos filhos já que, além do distanciamento no período de prisão, os seus filhos construíram relações de apego com os cuidadores. Considera-se que a opinião em relação a manter a visitação e preservar o vínculo com a criança difere entre as participantes. Algumas reiteraram que a cadeia não é lugar para criança e por isso preferem não receber os filhos, enquanto outras preferem a presença dos filhos, mesmo reconhecendo que o ambiente não é adequado e que as crianças sofrem ao ter que ir embora sem a mãe.

A estrutura física e o ambiente prisional no qual foi realizado o estudo são deficitários e não adequados para a criança. Neste contexto, visitar a mãe poderá ter a conotação de mais uma punição para mãe e filho(a). Por isso acredita-se que é necessário o investimento em um espaço lúdico que favoreça a frequência e a qualidade das visitas. Um ambiente colorido com brinquedos e jogos infantis, um espaço afável para acalantar os momentos de aproximação mãe-filho(a). Ainda que não seja o ideal, acredita-se que pode ser uma forma de minimizar o sofrimento da criança, durante a visita. No entanto, o que se almeja é o debate e a promoção de políticas de desencarceramento, especialmente em casos de crimes mais brandos, os quais não se configuram como crimes contra a vida.

O olhar atento a essa população, o investimento em acolhê-las da melhor forma possível no contexto prisional, implica em acreditar que, se apoiados na infância, haverá menos possibilidades de serem, na vida adulta, ocupantes de vagas no sistema carcerário do país. Considerando os elevados custos de cada preso aos cofres públicos, intervir por meio de projetos que apoiem o vínculo mãe-filho é uma medida prudente que, com certeza, resultará em benefícios para toda a sociedade brasileira. Destaca-se a importância do artigo para profissionais que trabalham com o sistema familiar, já que a prisão implica em mudanças nos papéis de todos os membros da família. Assim, a terapia de família é uma ferramenta relevante para auxiliar na reorganização do sistema, especialmente em dois momentos, quando a prisão é decretada e, posteriormente, meses ou anos passados, quando a detenta adquire o direito de liberdade e retorna para o sistema familiar.

Ressalta-se a necessidade de dar visibilidade a essas crianças que estão crescendo diante de tantas privações, especialmente a privação do cuidado materno, para que a sociedade possa mobilizar discussões e contribuir para a construção de ações de proteção a filhos de mulheres presas, crianças em situação de vulnerabilidade e com um futuro incerto. Ao pensar que há um crescimento considerável no número de mulheres que são presas no Brasil, conseqüentemente, um número crescente de crianças estará em situação de risco, por isso, sugere-se a implementações de ações de prevenção, com vistas a minimizar as possibilidades de que elas encontrem, na criminalidade, uma forma de lidar com o desamparo. Sugere-se mais estudos que abordem o tema de maternidade e até paternidade no contexto prisional. No que se refere às limitações, destaca-se o número de participantes, estudos com uma parcela maior de mães podem trazer outros resultados.

Referências

- Araújo, A. N. V., Moura, L. B., Ferreira, N. E. A., & Bispo, T. C. F. (2014). Percepção de mães presidiárias sobre os motivos que dificultam a vivência do binômio. *Enfermagem Contemporânea*, 3(2), 131-142. <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3378rec.v3i2.411>
- Arruda, L. F. dos F., & Smeha, L. N. (2019). Parentalidade (in)desejada: avós e tias que cuidam dos filhos(as) de mulheres presas. *Psi Unisc*, 3(2), 73-82. <http://dx.doi.org/10.17058/psiunisc.v3i2.13405>
- Bordalo, A. A. (2006). Estudo transversal e/ou longitudinal. *Revista Paraense de Medicina*, 20(4), 1. <http://scielo.iec.gov.br/pdf/rpm/v20n4/v20n4a01.pdf>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (70ª ed.) Lisboa.
- Batista, L., & Loureiro, A. J. L. (2017). “Será que ele vai me chamar de mãe?”. *Psicologia Política*, 17(38), 57-71. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000100005&lng=pt&tlng=pt
- Bastos, S. P. (2009). Criminalidade feminina: Estudo do perfil da população carcerária feminina da penitenciária Prof. Ariosvaldo de Campos Pires. *Âmbito Jurídico Rio Grande*. http://www.ambito.juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8444.
- Benelli, S. J. (2014). Goffman e as instituições totais em análise. *A lógica da internação: Instituições totais e disciplinares (des)educativas*. Editora UNESP.

- Braga, A. G. M., & Angotti, B. (2015). Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, 12 (22), 229-239. <https://sur.conectas.org/da-hipermaternidade-hipomaternidade-no-carcere-feminino-brasileiro/>
- Brasil. (1988). Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>
- Brasil. (1990). Casa Civil. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm
- Brasil. (2009a). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Lei nº. 11.942*, de 28 de maio de 2009. Da nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm
- Brasil. (2009b). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n. 4, de 15 de julho de 2009*. Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112041>
- Brasil. (2012). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução no 466/2012*. Trata de pesquisas em seres humanos e atualiza a resolução 196. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html.
- Brasil. (2019). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento penitenciário Nacional. *Infopen Mulheres*. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiN2ZlZWZmNzktNjRlZi00MjNiLWVhYmYtNjExNmMyNmYx>
- Bowlby, J. (2002). *Cuidados maternos e saúde mental* (4ª ed.). Martins Fontes.
- Ciodaro, J. P. A., & Felipe, A. M. (2020). Aspectos psicossociais e jurídicos das mulheres gestantes encarceradas no Brasil. *Cadernos de Psicologia* 2(4), 247-265. <https://seer.cesjf.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/2840>
- Cortina, M. O. C. (2015). Mulheres e tráfico de drogas: Aprisionamento e criminologia feminista. *Revista Estudos Feministas*, 23(3), 761-778. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>
- Durigan, C. R. Z. (2015). *Maternidade na prisão: Uma análise das relações de apego entre filhos e mães encarceradas* [Mestrado em Psicologia. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba]. <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1572>
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa* (3ª ed.). Artmed.
- Flores, N. P., & Smeha L. N. (2018). Mães presas, filhos desamparados: Maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 28(4), e280420. <https://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312018280420>
- Granja, R., Cunha, M., & Machado, H. (2013). Formas alternativas do exercício da parentalidade: Paternidade e maternidade em contexto prisional. *Ex aequo*, 8, 73-86. <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n28/n28a07.pdf>
- IPEA. (2015). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência criminal no Brasil. *Relatório de Pesquisa*. Rio de Janeiro. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=25590

- Isotton, R., & Falcke, D. (2014). Quando um dos genitores detém a guarda dos filhos: Que configuração familiar é essa? *Revista Pensando Famílias*, 18(1), 92-106. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n1/v18n1a09.pdf>
- Lanhone, L. de A., Bragato, L. M., Donatelli, S. M., & Canal, F. D. (2020). Maternidade e ambiente prisional: A implicação de estar presa e ser mãe. *Revista Dimensão Acadêmica*, 5(1), 6-25. <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/revista-dimensao-academica-v05-n01-artigo01.pdf>
- Lopes, K. (2015). Encarceramento materno e cuidado das crianças: As relações entre o “dentro” e o “fora” da prisão. LASICS. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS). Universidade do Minho, *Representações e Práticas de Gênero*, 175-194. https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/40156/1/ZPC_et.al_2015_representacoes-genero.pdf
- Oliveira, L. V. (2015). O significado da maternidade para presidiárias. *Rev Enferm UFPE* [Online], 9(2), 851-857. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/10409/11184>
- Piovesan, A., & Temporini, E. R. (1995). Pesquisa exploratória: Procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. *Revista de Saúde Pública*, 29(4), 318-325. <https://doi.org/10.1590/S0034-89101995000400010>
- Poehlmann, J., Dallaire, D., Loper, A. B., & Shear, L. D. (2010). Children's contact with their incarcerated parents: Research findings and ecommendations. *American Psychologist*, 65(6), 575-598. <https://doi.org/10.1037/a0020279>
- Rios, G. S., & Silva, A. L. (2013). *Amamentação em presídio: Estudo das condições e práticas no Estado de São Paulo*, Brasil. <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1752>
- Rosinski, T. C., Cordeiro, C. G., Monticelli, M., & Santos, E. K. A. (2013). Nascimento atrás das grades: Uma prática de cuidado direcionada a gestantes, puérperas e recém-nascidos em privação de liberdade. *Ciência, Cuidado e Saúde Maringá*. 5(2), 212-219. <https://dx.doi.org/10.4025/cienccuidsaude.v5i2.5077>
- Santos, R., Junior, A., Cohn, C. da. S. A., & Baretta, A. G. (2021). Maternidade no cárcere: A prisão domiciliar como substitutiva à prisão preventiva. *Revista Vianna Sapiens*, 12(1), 25. <https://doi.org/10.31994/rvs.v12i1.722>
- Spindola, L. S. (2016). *A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: A busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade* [Artigo de conclusão de especialização. Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP/EDB. Brasília, DF, Brasil]. <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/102082>
- Pinto, A. V. D. L., Coutinha, M. A, de. P. L., Cavalcante, J. C., & Silva, K. S. (2020). As representações sociais sobre a maternidade para mães em privação de liberdade. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 20(2), 1-22. <https://doi.org/10.12957/epp.2020.52578>
- Valente, D. L., Hadler, O. H., & Costa, L. B. (2012). Por uma clínica cartográfica: A experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. *Psicologia da IMED*, 4(2), 681-691. <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/162>

Winnicott, D. W. (2000). A preocupação materna primária. In D. W. Winnicott (Eds.), *Da pediatria à psicanálise: Obras escolhidas* (pp. 399-405). Imago.

Endereço para correspondência

lucianenajar@yahoo.com.br

Enviado em 12/11/2020

1ª revisão em 05/03/2021

2ª revisão em 11/03/2021

3ª revisão em 12/12/2021

Aceito em 27/01/2022